

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

2ª CÂMARA - Res. 656/01

SESSÃO DE 14 / 12 / 200

PROCESSO DE RECURSOS Nº 00919/95 A.I. -357517/95

RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância.

RECORRIDO: Alencar & Gonçalves Ltda.

RELATOR : Francisco das Chagas Albuquerque

EMENTA

ICMS. Super Avaliação do Estoque. Falta de documentos probantes implica em falta de sustentação da ação fiscal. NULO. Acatada sentença prolatada em 1ª Instância. Decisão por Unanimidade.

RELATÓRIO:

Prende-se o presente processo ao auto de Infração de nº 267520/94, lavrado contra a empresa acima especificada, pôr super avaliar estoque.

Revelia

Julgamento em Instância Singular pela NULIDADE

Recurso de ofício

Parecer da Consultoria Tributaria pela NULIDADE do processo devidamente acatado pela Procuradoria do Estado.

É O RELATÓRIO

VOTO DO RELATOR

Pouco se tem a dizer, a respeito da autuação em tela, visto que, a documentação embasadora da autuação, não se encontra apensa aos autos, apesar do esforço do julgador de 1ª Instancia quando emitiu despacho para que fosse efetuado diligencia, no sentido de suprir a falta desses documentos, sem os quais, ao nosso ver impossibilita totalmente a veracidade da ação fiscal

Diante do exposto conclui-se que a peça acusatória foi lavrada sem provas que pudessem embasar a sustentação do ato de lançamento e consequentemente, assim o processo deve ser declarado NULO.

Assim sendo, somos pela RATIFICAÇÃO da sentença de NULIDADE de 1ª Instancia, nos termos ainda da douda Procuradoria do Estado

É VOTO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instância.
e recorrido **ALENCAR & GONÇALVES LTDA.**

RESOLVEM os membros da2ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr **UNANIMIDADE** de votos conhecer do recurso oficial negar-lhe provimento para fim de ratificar a decisão proferida pela Instancia Singular, decidindo pela nulidade da ação fiscal, nos termos proposto pelo relator e de conformidade com o parecer da Douta Procuradoria do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA ...2ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 26/10/201

PRESIDENTE

Dr. Nabor Barbosa Meira

CONSELHEIRO RELATOR

Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

CONSELHEIRO

Dr.ª Eliane Maria de Sousa Matias

CONSELHEIRO

Dr. Francisco José de Oliveira Silva

CONSELHEIRO

Dr. José Mirtônio Colares de Melo

CONSELHEIRO

Dr. José Maria Vieira Mota

CONSELHEIRO

Dr. Fernando Airton Lopes Barrocas

CONSELHEIRO

Dr. Antônio Luiz do Nascimento Neto

CONSELHEIRO

Dr. Berioni Vieira da Silva

FOMOS PRESENTES:

Dr. Ubiratan Ferreira Andrade

Procurador do Estado